

Art. 3º Conforme disponibilidade orçamentária, dentre os Cras aptos a concorrerem no Estado do Ceará, serão premiados 30 (trinta) Cras.

Parágrafo único. O número de Cras premiados será de, no máximo, 1 (um) por município.

Art. 4º Aos 30 (trinta) Cras que apresentarem o melhor desempenho, com base nos indicadores estabelecidos nos arts. 5º e 6º deste Decreto, será concedido incentivo financeiro nos seguintes termos:

I - os 5 (cinco) primeiros colocados serão premiados, cada um, com R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

II - os classificados da 6ª (sexta) à 10ª (décima) colocação serão premiados, cada um, com R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III - os classificados da 11ª (décima primeira) à 20ª (vigésima) colocação serão premiados, cada um, com R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

IV - os classificados da 21ª (vigésima primeira) à 30ª (trigésima) colocação serão premiados, cada um, com R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo único. Em benefício do município cujo Cras obtiver o 1º lugar na premiação, o Estado adotará providências, nos termos da legislação, para implantação de 1 (uma) brinquedopraça e de 1 (uma) academia de ginástica.

Seção II

Dos critérios de seleção e premiação

Art. 5º Para fins da premiação serão levadas em consideração as informações atualizadas sobre os Cras constantes dos seguintes sistemas e censo:

I - censo SUAS dos Cras, referente aos 2 (dois) anos anteriores ao ano da premiação; e

II - relatório mensal de atendimento (RMA) dos Cras.

Art. 6º São indicadores primários para premiação anual dos Cras:

I - índice de Desenvolvimento do Centro de Referência de Assistência Social – IDCras a partir de 3, referente aos Censos Suas dos 2 (dois) anos anteriores ao ano da premiação;

II - percentual de atendimentos realizados nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para a faixa etária de 0 a 14 anos em relação ao total de atendimentos dos referidos serviços executados nos Cras nos 2 (dois) anos anteriores ao ano da premiação.

Parágrafo único. Os indicadores primários de que trata este artigo serão utilizados para o cálculo do Índice de Qualidade (IQ) dos serviços dos Cras no Ceará.

Art. 7º Não serão classificados para premiação os Cras nas seguintes condições:

I - Cras com plano de providências ativo no ano da premiação;

II - Cras premiados em anos anteriores cujo órgão gestor ainda tenha saldo dos recursos da premiação em conta-corrente, excetuados os casos estabelecidos em portaria específica do órgão gestor estadual da política de assistência social;

III - Cras com equipe de referência abaixo do nível 4 (quatro) na dimensão de Recursos Humanos do IDCRA, nos 2 (dois) anos anteriores ao ano da premiação, em consonância com o porte do município e a NOB/RH/SUAS – 2006;

IV - Cras premiados em anos anteriores cujo órgão gestor municipal não encaminhar à SPS o plano de aplicação dos recursos do Cras premiado, com a assinatura da respectiva equipe de referência e com a resolução de aprovação do conselho municipal de assistência social.

§ 1º Compete à SPS a emissão de parecer técnico relativo ao plano de aplicação, acerca do impacto dos serviços ofertados pelo Cras premiado.

§ 2º O parecer técnico referido no § 1º, deste artigo, não constitui condição para fins de classificação dos Cras.

Art. 8º Em caso de empate na premiação, serão utilizados os seguintes critérios de priorização, em ordem de preferência:

I - IDCRA igual ou superior a 4 (quatro) referente aos 2 (dois) últimos exercícios anteriores ao ano da premiação; e

II - maior percentual médio de atendimento no SCFV realizado no Cras dos 2 (dois) exercícios anteriores ao ano da premiação, em relação à capacidade de atendimento desse serviço nessa unidade de referência.

Seção III

Da mensuração dos indicadores de avaliação

Art. 9º A metodologia de cálculo do Índice de Qualidade (IQ) utilizado para classificar os Cras quanto à qualidade dos serviços ofertados segue a seguinte fórmula:

$$IQ_j = \frac{IC_j - \min\{IC_j\}}{\max\{IC_j\} - \min\{IC_j\}} \quad (1)$$

onde IC_j é o Índice Composto para o CRAS j. Os termos $\min\{IC_j\}$ e $\max\{IC_j\}$ correspondem aos valores mínimo e máximo do referido Índice Composto, o qual é calculado da seguinte maneira:

$$IC_j = \frac{7}{10} \left[\frac{3}{4} \left(I_{j,t}^{IDCRAS} \right) + \frac{1}{4} \left(\frac{I_{j,t}^{IDCRAS}}{I_{j,t-1}^{IDCRAS}} \right) \right] + \frac{3}{10} \left[\frac{3}{4} \left(I_{j,t}^{SCFV} \right) + \frac{1}{4} \left(\frac{I_{j,t}^{SCFV}}{I_{j,t-1}^{SCFV}} \right) \right] \quad (2)$$

onde $I_{j,t}^{IDCRAS}$ e $I_{j,t-1}^{IDCRAS}$ são os índices padronizados do IDCRA do CRAS j no ano t e no ano t - 1 considerados aptos para a premiação. Similamente, os termos $I_{j,t}^{SCFV}$ e $I_{j,t-1}^{SCFV}$ são os índices padronizados para o indicador referente aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS j no ano t e no ano t - 1 considerados aptos para a premiação.

§ 1º Quanto à fórmula a que se refere o caput, deste artigo, observar-se-á o seguinte:

I - especificamente, o índice padronizado do IDCRA é dado por:

$$I_{j,t}^{IDCRAS} = \frac{IDCRAS_{j,t} - \min\{IDCRAS_{j,t}\}}{\max\{IDCRAS_{j,t}\} - \min\{IDCRAS_{j,t}\}} + 1 \quad (3)$$

onde os termos $\min\{IDCRAS_{j,t}\}$ e $\max\{IDCRAS_{j,t}\}$ correspondem aos valores mínimo e máximo do IDCRA considerando-se todos os CRAS aptos para a premiação no ano t. Da mesma forma, calcula-se o índice padronizado para os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da seguinte maneira:

$$I_{j,t}^{SCFV} = \frac{SCFV_{j,t} - \min\{SCFV_{j,t}\}}{\max\{SCFV_{j,t}\} - \min\{SCFV_{j,t}\}} + 1 \quad (4)$$

onde os termos $\min\{SCFV_{j,t}\}$ e $\max\{SCFV_{j,t}\}$ são os valores mínimo e máximo do indicador primário dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos considerando-se todos os CRAS aptos para a premiação no ano t.

II - o IDCRA é calculado e disponibilizado anualmente pela União a partir do Censo SUAS segundo a Nota Técnica Nº27/2015/DGSUAS/SNAS/MDS, sendo composto pelas seguintes dimensões:

- estrutura física;
- recursos humanos; e
- serviços & benefícios.

III - o indicador primário dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV será obtido a partir dos Relatórios Mensais de Atendimento dos Cras, sendo calculado com base nos dados consolidados dos anos t e t-1, considerada, para a premiação, a proporção de atendimentos do SCFV destinados à faixa etária de 0 a 14 anos em relação ao total de atendimentos registrados para esse serviço nos referidos anos;

IV - para o cálculo do Índice de Qualidade (IQ), considerar-se-á o ano t como ano anterior ao da premiação, enquanto o ano t-1 corresponderá ao segundo ano anterior ao da premiação.

§ 2º Cada dimensão referida no inciso II, deste artigo, apresentará índice variando de 1 (nível de qualidade mais baixo) a 5 (nível de qualidade mais elevado), sendo o Índice de Desenvolvimento do Cras – IDCRA obtido por meio da média aritmética simples dos três índices correspondentes.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES DOS ENTES FEDERADOS

Art. 10. São responsabilidades dos municípios:

I - manter atualizado os sistemas de informações, em especial os sistemas de informações estaduais, como o Sistema Cartão Mais Infância Ceará, o Sistema Estadual de Cofinanciamento, o Censo e Mapa de Risco Pessoal e Social, além daqueles necessários para o Índice de Qualidade dos serviços do Cras no Ceará, como o Censo Suas, o Registro Mensal de Atendimento, o Prontuário Eletrônico Suas e o Sistema de Acompanhamento de Condicionalidades